



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES
BANCADA DO PSOL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 68 AO PLE Nº 42/2021

Modifica o inciso X do Art. 30 do Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se o inciso X do Art. 30 do Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - a adoção de padrões e procedimentos de implantação e requalificação de calçadas e ciclovias, que levem em consideração as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiências.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem uma enorme importância para o município da cidade do Recife. A partir dele serão baseadas outras leis e diretrizes que vão gerir os





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES

BANCADA DO PSOL

próximos dez anos do planejamento de mobilidade da cidade do Recife. Nele encontramos diversas definições que tentam contemplar e explicar esse complexo tema da mobilidade.

Considerando que o PLE nº42, de 2021, relaciona-se com amplo processo de planejamento que contou com várias audiências públicas nesta Casa Legislativa e na Prefeitura Municipal, audiências comunitárias e participação social na Câmara Técnica de Mobilidade Urbana do Conselho da Cidade e resultou na produção de uma minuta de Projeto de Lei, aprovada pelo plenário do referido Conselho com a deliberação de envio do texto a esta Câmara de Vereadores;

Considerando que a própria prefeitura, em seu projeto de lei nº34, que estabelece o plano plurianual orçamentário, está balizado por definições de inclusão de pessoas que têm deficiência em diversos níveis, sejam essas deficiências motoras, visuais, mentais ou auditivas.

E considerando a lei federal nº12.587 que, em seu Art. 7º, inciso III, tem como um de seus objetivos, proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, faz-se necessária a emenda proposta.

Além disso, é importante lembrar que o Direito ao Transporte e à Mobilidade da pessoa com deficiência está salvaguardado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que diz em seu artigo 59. “em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução”. (2019, p.34.).¹

¹ encontra-se em:

chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww2.senado.leg.br%2Fbdsf%2Fbitstream%2Fhandle%2Fid%2F554329%2Festatuto_da_pessoa_com_deficiencia_3ed.pdf&clen=342941&chunk=true





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES
BANCADA DO PSOL

Entendemos que a prefeitura municipal do Recife tenha uma preocupação em tornar sua cidade mais inclusiva e acessível. Porém, precisamos entender as diversas particularidades das pessoas PCDs. O projeto de lei aqui discutido, não contempla de maneira inclusiva as especificidades de pessoas com deficiências sejam elas deficientes físicas, auditivas, visuais e ou mentais. Especialmente, ao propor reformas e obras que preveem mudanças na infraestrutura do município.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 06 de dezembro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

IVAN MORAES

Vereador da Cidade do Recife

